



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 10 de Janeiro de 2018.

DECRETO Nº 34659

Revoga o Decreto Municipal nº 33859, de 21 de dezembro de 2016.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 66.965/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 33859, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão do Parque Tecnológico do Município de Guarulhos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34660

Dispõe sobre normas para cobrança de preço público pela utilização de próprios municipais para realização de práticas desportivas e outras atividades, e dá providências correlatas.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos XIII e XIV, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 46.313/2017, e ainda;

considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.684, de 22/03/1995, que institui normas gerais para cobrança de preços públicos;

considerando competir ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; e

considerando que na fixação dos preços públicos, observar-se-á como valor mínimo o custo de prestação de serviços, o custo de reprodução ou aquisição da utilidade fornecida, sendo admitida a cobrança de valores de mercado, quando superiores ao valor mínimo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A cobrança do preço público decorrente da utilização de próprios municipais para práticas desportivas e outras atividades, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto neste regulamento e às disposições normativas fixadas pela área competente, com fundamento na Lei Municipal nº 4.684, de 22/03/1995.

Art. 2º Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Subsecretaria de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Esporte e Lazer expedir autorização para utilização dos próprios municipais sob sua administração.

Parágrafo único. Os próprios municipais de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para realização de:

I - eventos desportivos; ou

II - eventos artísticos, sociais, culturais e outros.

Art. 4º A autorização de que trata este Decreto será sempre remunerada mediante cobrança de preço público, independente de cobrança de ingressos ou de inscrições.

§ 1º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas apoiadas pelo Poder Público, desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam o interesse público e desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

Art. 5º Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Subsecretaria de Esporte e Lazer, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração - AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º O Preço Público será cobrado e fixado em Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG ou outro índice que venha a substituí-la, e, convertido em Reais (R\$) no mês de pagamento.

Parágrafo único. O preço público deverá ser recolhido previamente ao evento e destinado ao Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.743, de 22/10/2010.

Art. 7º Ficam fixados os valores dos preços públicos, conforme segue:

I - Campo de Futebol:

Equipamento	Horário	Preço Público por hora (UFG)	Prazo para Recolhimento
Estádio Cicero Miranda	das 08h às 18h	49,0	Previamente à realização do evento.
Estádio Oswaldo de Carlos	das 08h às 18h	45,0	Previamente à realização do evento.
Estádio Arnaldo José Celeste	das 08h às 18h	29,0	Previamente à realização do evento.

II - Quadra Poliesportiva:

Equipamento	Horário	Preço Público por hora (UFG)	Prazo para Recolhimento
CSE João Carlos de Oliveira - João do Pulo	das 08h às 18h	15,0	Previamente à realização do evento.
Estádio Arnaldo José Celeste	das 08h às 18h	15,0	Previamente à realização do evento.

III - Ginásio Poliesportivo:

Equipamento (Capacidade de Público)	Horário	Preço Público por hora (UFG)	Prazo para Recolhimento
Ginásio Fioravante Iervolino (300 pessoas)	das 08h às 22h	33,0	Previamente à realização do evento.
Ginásio João Carlos de Oliveira - João do Pulo - (700 pessoas)	das 08h às 22h	33,0	Previamente à realização do evento.
Ginásio Arnaldo José Celeste (1.000 pessoas)	das 08h às 22h	33,0	Previamente à realização do evento.
Ginásio Paschoal Thomeo (6.000 pessoas)	das 08h às 22h	97,0	Previamente à realização do evento.

IV - Piscina (semiolímpica, coberta e aquecida, com seis raias, medindo 25 metros):

Equipamento	Horário	Preço Público por dia (UFG)	Prazo para Recolhimento
CSE João Carlos de Oliveira - João do Pulo	das 08h às 20h	870,0	Previamente à realização do evento.

V - Pista de Atletismo:

Equipamento (Capacidade de Público)	Horário	Preço Público por dia (UFG)	Prazo para Recolhimento
Estádio Arnaldo José Celeste (400 pessoas)	das 08h às 20h	805,0	Previamente à realização do evento.

VI - Eventos não esportivos realizados nos Ginásios Municipais, sem cobrança de bilheteria:

Evento com Capacidade de Público Específica	Preço Público por dia (UFG)	Prazo para Recolhimento
Até 1.000 pessoas	3.220,0	Previamente à realização do evento.
De 1.001 a 2.000 pessoas	4.830,0	
De 2.001 a 3.000 pessoas	6.440,0	
De 3.001 a 4.000 pessoas	9.660,0	
De 4.001 a 5.000 pessoas	12.880,0	
De 5.001 a 6.000 pessoas	16.100,0	
Acima de 6.001 pessoas	19.320,0	

VII - No caso de cobrança de ingresso o preço público terá por base de cálculo o montante da bilheteria arrecadada, devendo o realizador ou organizador de quaisquer eventos destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 8º A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar os próprios municipais de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, instruído com cópia da seguinte documentação:

I - no caso de pessoa física:

- a) cédula de identidade - RG e CPF do requerente;
- b) comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- c) indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- d) descrição do evento a ser realizado; e
- e) público estimado.

II - no caso de pessoa jurídica:

- a) estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrados;
- b) ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- c) CNPJ (pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br);
- d) cédula de identidade - RG e CPF do representante legal;
- e) indicação do próprio municipal a ser utilizado, data e horário;
- f) descrição do evento a ser realizado; e
- g) público estimado.

§ 1º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de boleto, ao Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer.

§ 2º No caso de venda de ingressos, o requerente deverá destinar 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado pela bilheteria ao Fundo Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, cujos valores deverão ser creditados no prazo de até três dias úteis, após a realização do evento.

CAPÍTULO V DA MULTA

Art. 9º Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao próprio municipal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedecerá a processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou quando for o caso de auto de infração.

§ 2º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de sete dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA REMISSÃO

Art. 11. Atendendo a interesse público, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.684, de 1995, o Chefe do Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial de preço público, quando se tratar de permissão, autorização, fruição de serviço ou comodidade pela União, pelo Estado, por seus órgãos, autarquias e entidades fundacionais ou, ainda, entidades sem fins lucrativos, educacionais, representativas de classes, religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, filosóficas, recreativas, esportivas e representativas de bairros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A assinatura do Termo de Autorização de Uso, bem como a comprovação do pagamento dos valores relativos ao preço público, são condições para a efetiva autorização do evento.

Parágrafo único. O documento de cobrança a que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

Art. 13. O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento dos próprios municipais, nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 14. Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Art. 15. Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até duas horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO:

Fica cancelada a publicação do dia 05/01/18, referente à reprogramação do PP 183/17 PA 44514/17.

Os editais e informações poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações - Licitações Agendadas-Departamento de Licitações e Contratos.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99
Publicação de Responsabilidade da

www.guarulhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP